



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 009/2019.**

RELATOR: VEREADOR **MÁRIO CARLOS AMBROSIM.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 009/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 07/03/2019 e encaminhado nesta mesma data à Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico.

Em 26/03/2019 a matéria recebeu parecer jurídico da Procuradoria Geral desta Casa de Leis e retornou à Secretaria Legislativa para inclusão em pauta,

A matéria foi incluída na pauta da sessão ordinária do 02/04/2019 e encaminhada nesta mesma data a estas Comissões para ser examinada e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mário Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar convênio de cooperação mútua com o Poder Executivo Municipal de Ibatiba-ES, destinado a promoção de cessão da Servidora **Ilda Cristina Daré Gouveia.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo: "O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa celebrar convênio com o Poder Executivo do Município de Conceição do Castelo/ES.(é Ibatiba).

É sabedor que o Egrégio Tribunal de Contas do Espírito Santos - TCEES, em seu Parecer/Consulta n.º 009/2017, alterou a forma de dispor na folha de pagamento a cessão de servidores. Algumas administrações entende, que esta consulta aplicasse, tão somente, ao caso concreto, Poder Executivo x Poder Legislativo. Lado outro, outras Administrações entenderam que esta nova orientação deve ser aplicada como regra geral, e sobre esta ótica a Prefeitura de Ibatiba/ES solicitou à esta Administração celebração de Convênio a fim de adequar-se as exigências do TCEES.

Em respeito à solicitação da Vossa Senhoria o Prefeito Luciano Miranda Salgado, e entendendo que a celebração deste convênio é a melhor forma de tutelar pelo direito dos servidores, solicita a esta administração a renovação da cessão da servidora Ilda Cristina Daré Gouveia, que por força da Lei Municipal N.º 1974, de 23 de março de 2018. O Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato."

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES possa celebrar convênio de cessão de servidor com o Poder Executivo do Município de Ibatiba/ES, especificamente da servidora pública Ilda Cristina Daré Gouveia.

Pois bem, como dito em parecer anterior, a partir de 23 de março do ano de 2018 a cessão de servidores públicos municipais passaram a ser regidas pela Lei Municipal nº 1.974/2018.

Dispõe os arts. 10 e 11 desta Lei que:

"Art. 10. A partir da publicação desta Lei, as cessões de servidores efetivos da Administração Pública Municipal para os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, ou para poderes do próprio Município, somente ocorrerão mediante autorização legislativa em lei específica:

I. para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou equivalentes;

II. para o exercício de cargo de presidente de autarquia ou de fundação pública estadual, distrital e municipal; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

III - para o exercício de outros cargos cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Administração Pública Municipal.

§ 1º. As cessões em curso serão mantidas nos termos em que pactuadas, extinguindo-se pelo seu término, vedada a prorrogação.

§ 2º. O cargo efetivo do servidor cedido ficará vago durante o período correspondente à cessão, não podendo ser ocupado por nenhum servidor em designação ou contratado.

§ 3º. Não poderão ser dados em cessão os servidores públicos:

I - ocupantes de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - contratados sob Regime Administrativo para o atendimento de excepcional interesse público;

III - contratados mediante aprovação em processo seletivo simplificado; e,

IV - que estejam cumprindo estágio probatório.

§ 4º. Aplicam-se as disposições da presente Lei nos casos de recebimento de servidores efetivos dados em cessão de Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, ou de poderes do próprio Município.

Art. 11. As cláusulas e condições específicas da cessão serão dispostas em Termo de Convênio de Cooperação Mútua ou outro instrumento próprio.”

O autor deixou de especificar com base em qual dos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III, caput, do artigo 10, da Lei Municipal N.º 1.974/2018, em que a servidora será cedida para o Município de Ibatiba.

A Lei Municipal N.º 1.974/2018, que regula a presente matéria, exige a **expressa anuência do servidor e do titular da Secretaria em que este se encontrar lotado**, veja:

“Art. 3º A cessão ficará condicionada à expressa anuência do servidor e do titular da Secretaria em que este se encontrar lotado.

Parágrafo único- A anuência do servidor efetivo referida no caput deste artigo será obrigatoriamente colhida por escrito em documento próprio em que conste:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- I. A completa qualificação funcional do servidor;**
- II. A indicação de seu endereço atualizado e de outras formas de contato;**
- III. A ciência de que cumprirá a jornada de trabalho estabelecida pelo cessionário, subordinando-se ainda às normas disciplinares deste;**
- IV. Ciência de que no curso da cessão não fará jus a benefícios transitórios, tais como incentivos financeiros, auxílios, prêmios, abonos e bônus, até o encerramento da cessão;**
- V. A ciência de que encerrada a cessão terá prazo de até 30 dias para retorno à origem;**
- VI. A ciência de que não havendo o reembolso decorrente da cessão, esta será encerrada, sendo exigível o imediato retorno ao órgão de origem, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração, a partir do prazo fixado em notificação."**

O autor deixou de anexar a anuência do servidor e do titular da Secretaria Municipal em que este se encontrar lotado.

Também não podemos deixar de mencionar que de acordo com a Lei Municipal N.º 1.974/2018, **será do cedente o pagamento mensal da remuneração do servidor cedido, com todas as vantagens que o incorporam, acrescidos dos respectivos encargos sociais previstos em lei, e estará o cessionário obrigado a reembolsar todos os respectivos valores que o cedente houver pago. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória, e o reembolso será efetuado no mês subsequente. O cargo efetivo do servidor cedido ficará vago durante o período correspondente à cessão, não podendo ser ocupado por nenhum servidor em designação ou contratado.**

Quanto ao convênio, dispõe a Lei Orgânica Municipal que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios.

A Servidora em comento já se encontra cedida para o Município de Ibatiba a mais de 10 (dez) anos e está próximo a sua aposentadoria, portanto, trata-se, em sentido formal, de uma



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

prorrogação de cessão existente, já que na prática não foi extinta, com respaldo legal no § 1º do art. 10, da Lei Municipal N.º 1.974/2018

Quanto ao aspecto financeiro, verifica-se que os valores com a cessão de servidores deverão ser reembolsados ao Município pelo cessionário, conforme antes citado.

Não podemos deixar de comentar que deve o Município observar o disposto no Parecer/Consulta TC- 009/2017, que versa sobre o assunto.

Diante ao exposto, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, ao qual apresente a seguintes emendas:

-DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 4º.

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Conceição do Castelo-ES, autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação Mútua e seus respectivos aditamentos com o Poder Executivo Municipal de Ibatiba/ES, tendo por objetivo a cessão da servidora pública Ilda Cristina Daré Gouveia, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, com ônus para o Poder Executivo de Ibatiba-ES.

Parágrafo único. O presente Convênio de Cessão de Servidor, é por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura. As cessões que decorrem do presente Convênio de Cessão de Servidor terão prazo máximo de vigência de um ano, contado a partir da data constante do Ato do Executivo, e poderão ser prorrogadas no interesse dos órgãos cedentes e cessionários.

Art. 4º As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento vigente do Município de Conceição do Castelo/ES.”

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **Legalidade, Constitucionalidade e**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

aprovação do referido Projeto de Lei, nos termos do Parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de abril de 2019.

Mário Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM -RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

Clovis da Silva Vargas
CLOVIS DA SILVA VARGAS -COM O RELATOR

José Lúcio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

Marciel Moreira Martinusso
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO-.....COM O RELATOR

Roberto Pessim Destefani
ROBERTO PESSIM DESTEFANI -.....COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO -COM O RELATOR